

**RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

*“Dispõe sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV”.*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente nos termos do Art. 13, XII da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu Art. 37, §3º, inciso I, dispõe que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.527/2011 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º; no inciso II do §3º do Art.37 e no §2º do Art. 216, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários serviços públicos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a exigência da Secretária de Previdência para obtenção e manutenção da Certificação Institucional de Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS);

**CONSIDERANDO** as melhores práticas de Governança Previdenciária e transparência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV) como serviço institucional para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, propiciando uma via de comunicação permanente entre a autarquia e a sociedade.



**Art. 2º** O Superintendente do IPSJBV designará servidor ocupante de cargo de provimento efetivo para exercer a função de Ouvidor, o qual, após designado, deverá ser devidamente certificado.

**Art. 3º** Compete à Ouvidoria do IPSJBV:

**I** - Promover a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos;

**II** - Acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

**III** - Propor aperfeiçoamentos na prestação de serviços, assegurando a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos de seus agentes no atendimento ao cidadão;

**IV** - Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios acima descritos;

**V** - Receber, analisar e encaminhar as demandas aos setores responsáveis para tomada de providências com o intuito de responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por cidadãos ao IPSJBV;

**VI** - Prover as informações necessárias aos cidadãos sobre suas solicitações e adotar as medidas necessárias para a defesa dos direitos dos mesmos;

**VII** - Acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento;

**VIII** - Assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;

**IX** - Promover mediação e conciliação entre o cidadão e o IPSJBV;

**X** - Elaborar, semestralmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso V e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços;

**XI** - Promover avaliação sobre o grau de satisfação dos cidadãos quanto ao atendimento.

**Art. 4º** O relatório de gestão de que trata o inciso X do Art. 2º deverá conter, no mínimo:

**I** - O número de manifestações recebidas no período enquadradas em: dúvidas, solicitações, reclamações, denúncias e elogios.

**II** - As estatísticas de atendimentos nas modalidades: presencial, telefônico, e-mail, *whatsapp* e pela Central de Atendimento.

**III** - Dados complementares de atendimentos, como quantitativos de provas de vida, cadastros, agendamentos, ofícios, entre outros.

**IV** - Falhas encontradas e sugestões de melhorias para aperfeiçoamento dos serviços prestados, quando for o caso.



**Parágrafo único.** O relatório de gestão será encaminhado ao Superintendente e disponibilizado integralmente no site institucional da autarquia.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**

**Superintendente**

***\*\*\*Resolução aprovada por unanimidade na 6ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, em 15 de junho de 2026.***





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0741-67D6-271B-3E29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 15/06/2026 14:47:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/0741-67D6-271B-3E29>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

# JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 16 de junho de 2026 - Ano 2026 - Edição 1.761

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> .....	<b>1</b>
<b>SÃO JOÃO PREV</b> .....	<b>1</b>
<b>UNIFAE</b> .....	<b>2</b>
<b>ATOS DO LEGISLATIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>4</b>
<b>CMAS</b> .....	<b>4</b>
<b>CONTRATOS</b> .....	<b>4</b>
<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b> .....	<b>6</b>
<b>LICITAÇÕES</b> .....	<b>7</b>
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>7</b>
<b>PORTARIAS</b> .....	<b>7</b>
<b>FINAIS</b> .....	<b>9</b>
<b>HABITAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>CONTABILIDADE</b> .....	<b>11</b>

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### SÃO JOÃO PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
002/2026  
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Processo Administrativo nº 309/2026

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico continuado de consultoria e assessoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São João da Boa Vista, com elaboração de avaliações atuariais anuais, Nota Técnica Atuarial, Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), estudos atuariais de mitigação, estudos de impacto, reuniões, relatórios atuariais do Pró-Gestão RPPS, bem como demais especificações constantes neste Termo de Referência.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** toda a documentação constante do presente processo administrativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico continuado de consultoria e assessoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São João da Boa Vista;

**CONSIDERANDO** que, conforme justificativa constante dos autos, a presente contratação é extremamente relevante para o correto e prudente monitoramento do equilíbrio financeiro e atuarial de longo

prazo do regime, bem como para o cumprimento das obrigações legais de regência em matéria previdenciária;

**CONSIDERANDO** que a escolha da contratada se dará pelo *curriculum*, privilegiando-se a notória especialização de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, baseada na capacidade e plena confiança do Gestor, figura responsável pela defesa do interesse público, devendo a empresa ou profissional demonstrar competência, experiência e especialização na área de que trata o objeto, torna-se inviável a competição pelos padrões tradicionais, tendo em vista a dificuldade de se mensurar critérios objetivos de comparação em serviços predominantemente intelectuais;

**CONSIDERANDO** que os autos foram devidamente instruídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Agente de Contratações Públicas e os Membros da Equipe de Apoio designados procederam à análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa interessada, de acordo com o Termo de Referência, opinando pela sua regularidade;

**CONSIDERANDO** o parecer da Assessoria Jurídica favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto, nos termos no art. Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE,**

**I – DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade de licitação que versa sobre a contratação da empresa **INTELIGÊNCIA ATUARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 62.171.110/0001-73, especializada em assessoria e consultoria atuarial para regimes próprios de previdência social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no valor global de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, sendo **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por mês.**

**II – Determinar** a lavratura do competente instrumento contratual;

**III – Este ato declaratório entrará em vigor** na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data da assinatura: 15/06/2026

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**  
Superintendente.

### **RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

*“Dispõe sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV”.*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente nos termos do Art. 13, XII da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu Art. 37, §3º, inciso I, dispõe que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta;

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável  
Antônio Luiz Magalhães  
MTb 44.599/SP  
Disponível gratuitamente  
De forma eletrônica no site  
oficial da Prefeitura

MUNICIPIO DE SAO  
JOAO DA BOA  
VISTA:4642937900  
0150

Assinado de forma  
digital por MUNICIPIO DE  
SAO JOAO DA BOA  
VISTA:46429379000150  
Dados: 2026.06.16  
15:08:33 -03'00'

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.527/2011 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º; no inciso II do §3º do Art.37 e no §2º do Art. 216, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários serviços públicos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a exigência da Secretária de Previdência para obtenção e manutenção da Certificação Institucional de Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS);

**CONSIDERANDO** as melhores práticas de Governança Previdenciária e transparência;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV) como serviço institucional para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, propiciando uma via de comunicação permanente entre a autarquia e a sociedade.

**Art. 2º** O Superintendente do IPSJBV designará servidor ocupante de cargo de provimento efetivo para exercer a função de Ouvidor, o qual, após designado, deverá ser devidamente certificado.

**Art. 3º** Compete à Ouvidoria do IPSJBV:

**I** - Promover a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos;

**II** - Acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

**III** - Propor aperfeiçoamentos na prestação de serviços, assegurando a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos de seus agentes no atendimento ao cidadão;

**IV** - Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios acima descritos;

**V**- Receber, analisar e encaminhar as demandas aos setores responsáveis para tomada de providências com o intuito de responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por cidadãos ao IPSJBV;

**VI** - Prover as informações necessárias aos cidadãos sobre suas solicitações e adotar as medidas necessárias para a defesa dos direitos dos mesmos;

**VII** - Acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento;

**VIII** - Assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;

**IX** - Promover mediação e conciliação entre o cidadão e o IPSJBV;

**X** - Elaborar, semestralmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso V e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços;

**XI** – Promover avaliação sobre o grau de satisfação dos cidadãos quanto ao atendimento.

**Art. 4º** O relatório de gestão de que trata o inciso X do Art. 2º deverá conter, no mínimo:

**I** – O número de manifestações recebidas no período enquadradas em: dúvidas, solicitações, reclamações, denúncias e elogios.

**II** – As estatísticas de atendimentos nas modalidades: presencial, telefônico, e-mail, *whatsapp* e pela Central de Atendimento.

**III** – Dados complementares de atendimentos, como quantitativos de provas de vida, cadastros, agendamentos, ofícios, entre outros.

**IV** – Falhas encontradas e sugestões de melhorias para aperfeiçoamento dos serviços prestados, quando for o caso.

**Parágrafo único.** O relatório de gestão será encaminhado ao Superintendente e disponibilizado integralmente no site institucional da autarquia.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**  
Superintendente

**\*\*\*Resolução aprovada por unanimidade na 6ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, em 15 de junho de 2026.**

UNIFAE

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS  
DE ENSINO – FAE**

**CREDENCIAMENTO 02/2026–PROC ADM 036.2026**

Torna público o Credenciamento de profissionais da área da saúde, com graduação em Medicina e Enfermagem, para prestação de serviços de preceptoria nas atividades práticas dos respectivos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAE. Edital no site [www.fae.br](http://www.fae.br). Maiores informações telefone (19) 3638-0240, ramal 276.

**PORTARIA Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2026**

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor desta Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, no período do credenciamento, os servidores João Gabriel Marques Pereira como Presidente da C.E.L., Rosane Gorini Ribeiro Batista como Secretária da C.E.L., Manuela Maria Dellalibera Mesquita e Larissa Vellozo Sabiá como membros da C.E.L., com a finalidade de proceder e julgar o Credenciamento nº 002/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de profissionais da área da saúde, com formação em Medicina e Enfermagem, para prestação de serviços de preceptoria nas atividades práticas dos respectivos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAE.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE torna pública a Retificação nº 02 do Pregão Eletrônico nº 11/2026.